

TERMO DE EXECUÇÃO

São Paulo, 30 de julho de 2021

Ao

FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
representado por Quadra Gestão de Recursos S.A.

Rua Joaquim Floriano 940, 6º andar - Itaim Bibi

04534-004 – São Paulo, SP

At.: Sr. Nilto Calixto

Telefone: (11) 4810-4140

E-mail: estruturacao@quadra.capital

C/C:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401 - Itaim Bibi

04534-002 – São Paulo, SP

At.: Srs. Matheus Gomes Faria e Pedro Paulo Oliveira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Ref.: Termo de Execução

Prezados Senhores,

Em referência e em cumprimento ao disposto na Cláusula 5.3.2. do *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Para Colocação Privada da Garonne Participações S.A.*, celebrado em 28 de julho de 2021 (**“Escritura de Emissão”**), a **GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900, 11º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.757.564/0001-50, vem perante V.Sas., na qualidade de instituição gestora do **FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob o n.º 40.365.982/0001-30 (**“Debenturista”**) e com cópia para a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (**“Agente Fiduciário da Emissão”**), declarar o cumprimento integral, sem exceção, restrição ou ressalva, das Condições Precedentes conforme descritas no item 5.3.1 da Escritura de Emissão e nas Garantias, bem como solicitar a integralização por V.Sas. de 486.000 (quatrocentos e oitenta e seis mil) Debêntures de Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), pelo preço de subscrição equivalente a 82,3046%% (oitenta e dois inteiros, três mil e

quarenta e seis décimos de milésimo por cento por cento) do Valor Nominal Unitário, totalizando R\$ 400.000.356,00 (quatrocentos milhões e trezentos e cinquenta e seis reais) (“**Valor de Integralização**”).

1. DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES

1.1. Por meio deste Termo de Execução declaro o cumprimento integral, sem exceção, restrição ou ressalva, das seguintes Condições Precedentes:

- (i) confirmação de recebimento, pelo Agente Fiduciário, do protocolo de registro da Escritura de Emissão e das Aprovações Societárias perante a JUCESP;
- (ii) confirmação de recebimento, pelo Agente Fiduciário, do comprovante de apresentação das Aprovações FIP Garonne junto a CVM;
- (iii) confirmação de recebimento, pelo Agente Fiduciário, de 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, devidamente assinada pelas Partes, acompanhada do comprovante de registro do Cartório de RTD;
- (iv) confirmação de recebimento, pelo Agente Fiduciário, de comprovante de atendimento das formalidades de publicidade das Aprovações Societárias, conforme Cláusula 2.1.1 da Escritura de Emissão e legislação aplicável;
- (v) confirmação de recebimento, pelo Agente Fiduciário, de comprovante de registro junto à B3 do gravame constituído sob as Ações PetroRio por meio da Alienação Fiduciária, cujo valor deverá corresponder, na Data de Integralização, ao Índice de Cobertura Inicial, equivalente a, no mínimo, 175% (cento e setenta e cinco por cento) do Valor de Integralização;
- (vi) confirmação de recebimento, pelo Agente Fiduciário, de Notificação ao Custodiante (conforme definida no Contrato de Alienação Fiduciária) devidamente assinada pelo Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001- 45 (“**Custodiante**”);
- (vii) confirmação de recebimento, pelo Agente Fiduciário, de Notificação ao Representante INR devidamente assinada pelo Representante INR, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária;
- (viii) confirmação de recebimento, pelo Agente Fiduciário, do comprovante de registro do Contrato de Alienação Fiduciária na B3;
- (ix) confirmação de recebimento, pelo Agente Fiduciário, do comprovante de registro do Contrato de CF de Conta Vinculada no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo;
- (x) confirmação de recebimento, pelo Agente Fiduciário, do comprovante de registro do Contrato de Alienação Fiduciária no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo;
- (xi) confirmação de recebimento, pelo Debenturista e pelo Agente Fiduciário, do Boletim de Subscrição das Debêntures assinado eletronicamente pela Emissora e cópia digitalizada do livro de registro das Debêntures da Emissora comprovando a titularidade das Debêntures em nome do Debenturista;

- (xii) confirmação de obtenção, pela Emissora e pelos Garantidores, de todas as aprovações societárias e de terceiros, conforme aplicáveis, necessárias para a realização da Emissão e/ou outorga das Garantias;
- (xiii) confirmação de manutenção da composição acionária e não alteração do controle societário, direto ou indireto, da Emissora e dos Garantidores;
- (xiv) confirmação de manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emissora e aos Garantidores condição fundamental de funcionamento e ao exercício de suas respectivas atividades;
- (xv) confirmação de não ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado;
- (xvi) confirmação de conclusão do levantamento de informações e do processo de análise detalhada (*due diligence*) da Emissora e dos Garantidores, em termos satisfatórios, a exclusivo critério do Debenturista, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo;
- (xvii) confirmação de entrega ao Agente Fiduciário **(a)** das vias assinadas de todos os Documentos da Operação; e **(b)** das *legal opinions* dos Advogados do Debenturista (I) Lefosse Advogados, nos aspectos relativos à legislação brasileira; (II) Clifford Chance LLP, nos aspectos relativos à legislação da Inglaterra, bem como dos Advogados da Emissora: (III) Cascione Pulino Boulos Advogados, todas em termos satisfatórios ao Debenturista;
- (xviii) confirmação da verificação do integral cumprimento das demais condições precedentes constantes dos demais Documentos da Operação;
- (xix) confirmação de recebimento, pelo Agente Fiduciário, de comprovante de registro da Aprovação Aventti no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo e no Companies House em Londres, Inglaterra;
- (xx) confirmação de recebimento, pelo Agente Fiduciário, de comprovante de registro do Contrato de Alienação Fiduciária e do Contrato de CF de Conta Vinculada de acordo com a Parceria de Responsabilidade Limitada (Aplicação da Lei de Empresas de 2006) (Alteração) Regulamentos de 2013 do Reino Unido (*Limited Liability Partnership (Application of Companies Act 2006) (Amendment) Regulations 2013 of the United Kingdom*);
- (xxi) confirmação de não ocorrência de evento de Efeito Adverso;
- (xxii) confirmação de não ocorrência ou não deliberação pelos órgãos competentes (i) de desdobramento, grupamento, ou diminuição do capital social da PetroRio; (ii) de incorporação, cisão, fusão, incorporação de ações ou qualquer outro evento que possa alterar a situação patrimonial ou financeira da PetroRio; (iii) alteração de controle acionário e/ou a formação de bloco de controle acionário da PetroRio, inclusive sem limitação mediante assinatura de acordo de voto; (iv) venda, transferência ou alienação de ativos imobilizados relevantes da PetroRio; (v) a recompra ou resgate das ações da PetroRio ou qualquer outro evento que, de outra forma, resulte na transferência de recursos a seus acionistas e que cause um Efeito Adverso da PetroRio; (vi) distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra distribuição aos acionistas que resulte em Efeito Adverso da PetroRio;
- (xxiii) emissão de declaração por representantes legais da Emissora, dos Garantidores e da Bordeaux, substancialmente nos termos da minuta constante do **Anexo** Error! Reference source not found. à Escritura de Emissão, informando que a emissão destas Debêntures não resulta no inadimplemento de quaisquer obrigações contratuais ou legais;

(xxiv) emissão de Instrução de Pagamento substancialmente nos termos da minuta constante do Anexo 4.1 à Escritura de Emissão, informando o destino dos recursos da emissão; e

(xxv) emissão de declaração por representantes legais da Emissora, dos Garantidores e da Bordeaux com relação à sua ciência sobre a inexistência de ação, processo ou procedimento pendente perante qualquer tribunal judicial ou arbitral ou órgão administrativo, de qualquer jurisdição ou perante qualquer árbitro, que tenha como objetivo anular, revisar, cancelar ou repudiar qualquer termo, condição e/ou obrigação contemplados na Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação, cuja minuta consta substancialmente do **Anexo** Error! Reference source not found. à Escritura de Emissão.

2. DAS DECLARAÇÕES

2.1. A Emissora e os Garantidores, individualmente, cada um declarando por si, conforme aplicável, neste ato, ratificam que:

- (i) a Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) o FIP Garonne é fundo de investimento devidamente constituído e existente, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizado a desempenhar as atividades descritas em seu regulamento;
- (iii) a Aventti é sociedade devidamente organizada, de acordo com as leis da Inglaterra, e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (iv) estão devidamente autorizados e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (v) os representantes legais da Emissora e/ou dos Garantidores que assinam a Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seus respectivos nomes, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi) a Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a Guarantee Letter que será outorgada nos termos da Lei da Inglaterra constitui obrigação lícita, válida, vinculante e eficaz da Aventti, exequível de acordo com os seus termos e condições, possuindo nesta data a Aventti suficiência de patrimônio para adimplir as obrigações assumidas na Escritura de Emissão;
- (viii) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes às Debêntures;

- (ix) exceto pelo disposto na Escritura de Emissão, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento da Escritura de Emissão;
- (x) esta Emissão é realizada no curso normal dos negócios da Emissora, devendo os recursos líquidos obtidos com a Emissão ser utilizados nos termos da destinação de recursos descrita na Escritura de Emissão;
- (xi) a celebração, os termos e condições da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão e a outorga das Garantias (a) não infringem os atos constitutivos da Emissora e dos Garantidores; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer de seus ativos, exceto pelas Garantias; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que esteja sujeita; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou os Garantidores;
- (xii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xiii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xiv) os documentos e informações fornecidos ao Debenturista (i) são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, (ii) estão atualizados até a data em que foram fornecidos e (iii) incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xv) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emissora e/ou dos Garantidores;
- (xvi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas respectivas atividades nas respectivas jurisdições, ressalvado aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa e aqueles cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso;
- (xvii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (xviii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao

exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo regular de renovação e por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso;

- (xix) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar a Escritura de Emissão e/ou os demais Documentos da Operação, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- (xx) as discussões sobre o objeto da Escritura de Emissão e/ou os demais Documentos da Operação foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (xxi) exceto pela Alienação Fiduciária, as ações de emissão da PetroRio de titularidade da Aventti encontram-se, na presente data, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, penhor, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza;
- (xxii) na presente data, não foi condenada por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga a de escravo e/ou trabalho infantil, (b) crime contra o meio ambiente, (c) descumprimento da legislação ambiental brasileira, ou (d) práticas listadas no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada;
- (xxiii) cumpre e zela para que suas controladas e empregados, ao representar a Emissora, cumpram a Legislação Anticorrupção;
- (xxiv) (a) mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) exerce os melhores esforços para dar pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os empregados; e (c) coíbe e coibirá a prática de atos de corrupção e de atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira dela decorrentes, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxv) inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- (xxvi) não existem fatos ou informações novas não apresentadas pela Emissora ou pelos Garantidores, que sejam de seu conhecimento, e possam de alguma maneira afetar a decisão do Debenturista de efetuar o investimento nas Debêntures;
- (xxvii) reconhecem expressamente que a concordância da Aventti com a excussão da Alienação Fiduciária nos prazos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária foi fator determinante para a tomada de decisão do Debenturista em subscrever e integralizar as Debêntures;
- (xxviii) as ações objeto do Contrato de Alienação Fiduciária não são bens essenciais para o sucesso de qualquer procedimento de insolvência, seja ele de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência da Aventti; e
- (xxix) foram devidamente assessoradas por advogados capazes e estão plenamente cientes da extensão da presente Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação.

Para os fins deste Termo de Execução, os termos iniciados em letras maiúsculas aqui não definidos terão o mesmo significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária e/ou no Contrato de CF de Conta Vinculada, conforme o caso.

Atenciosamente,

GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO:

AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP

POR PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO:

GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

POR PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO: